



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10970.720014/2013-52
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **3302-000.650 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 27 de julho de 2017
Assunto Sobrestamento
Recorrente UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em sobrestar o processo na SECAM para aguardar formação de lote e posterior retorno para julgamento

(assinado digitalmente)

Paulo Guilherme Déroulède

Presidente e Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Paulo Guilherme Déroulède (Presidente), José Fernandes do Nascimento, Walker Araújo, Maria do Socorro Ferreira Aguiar, Lenisa Rodrigues Prado, Charles Pereira Nunes, Sarah Maria Linhares de Araújo Paes de Souza e José Renato Pereira de Deus.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Autos de Infração de PIS/Pasep e Cofins não-cumulativos, relativos ao período de janeiro a dezembro/2008. No Termo de Verificação Fiscal restou consignando que foram apuradas infrações de glosa de créditos sobre despesas de fretes em operações de vendas, outras operações com direito a crédito, ajustes positivos de crédito e omissão de receitas por bonificações recebidas, além de redução do saldo de créditos a descontar em razão de lançamentos promovidos nos Autos de Infração de nº 10970.000.981/2010-51, 10970.720.021/2011-92, 10970.720.069/2011-09, 10970.720.173/2011-95 e 10970.720.025/2012 -51 e 10970.720.096/2012-54, conforme trecho abaixo:

"Isto, em virtude das infrações constatadas neste Auto de Infração e da redução do saldo de créditos a descontar oriundo dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, que foi promovida pelos lançamentos constantes dos Autos de Infração de nos. 10970.000.981/2010-51, 10970.720.021/2011-92, 10970.720.069/2011-09, 10970.720.173/2011-95 e 10970.720.025/2012 -51 e 10970.720.096/2012-54, cujos demonstrativos de apuração encontram-se respectivamente nos Documentos a [...].

Como resultado, houve a ocorrência de débitos a pagar de PIS e COFINS, em alguns meses do período auditado, objeto deste Auto de Infração."

Impugnado o lançamento, a DRJ julgou improcedentes os pedidos.

A recorrente pugnou em recurso voluntário pela reunião dos processos para julgamento em conjunto, em razão da existência de conexão, além de nulidade do auto de infração por falta de motivação, da nulidade da decisão recorrida, do conceito de insumos da não-cumulatividade, da natureza mista das operações praticadas pela recorrente, da ilegalidade da glosa de crédito relativo a combustíveis e lubrificantes, da ilegalidade da glosa dos demais créditos e da ilegalidade da tributação de bonificações recebidas.

Na forma regimental, o processo foi distribuído a este relator.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Paulo Guilherme Déroulède.

O recurso voluntário atende aos pressupostos de admissibilidade e dele tomo conhecimento.

Em preliminar, a recorrente pugnou pela reunião dos processos para julgamento em conjunto, em razão da conexão verificada. No caso, entendo que este processo é decorrente, nos termos do artigo 6º, §1º, inciso II do Anexo II do RICARF, ainda que possua matérias autônomas:

Art. 6º Os processos vinculados poderão ser distribuídos e julgados observando-se a seguinte disciplina:

§1º Os processos podem ser vinculados por:

I - conexão, constatada entre processos que tratam de exigência de crédito tributário ou pedido do contribuinte fundamentados em fato idêntico, incluindo aqueles formalizados em face de diferentes sujeitos passivo s;

II - decorrência, constatada a partir de processos formalizados em razão de procedimento fiscal anterior ou de atos do sujeito passivo acerca de direito creditório ou de benefício fiscal, ainda que veiculem outras matérias autônomas; e

Processo nº 10970.720014/2013-52
Resolução nº **3302-000.650**

S3-C3T2
Fl. 19.559

III - reflexo, constatado entre processos formalizados em um mesmo procedimento fiscal, com base nos mesmos elementos de prova, mas referentes a tributos distintos.

Verifica-se, ainda, que os processos ainda não foram distribuídos, sendo pertinente a reunião de todos para julgamento em conjunto, conforme, inclusive no Manual do Conselheiro:

processo 10970.000981/2010-51

18/09/2015 DISTRIBUIR/SORTEARMOVEP/SECOJ/CARF-E20-IRPJ
27/08/2015 DISTRIBUIR/SORTEARMOVEP/SECOJ/CSRF-S20-IRPJ E CSLL
10/06/2015 DISTRIBUIR/SORTEARMOVEP/SECOJ/CARF-E20-IRPJ

processo 10970.720021/2011-92

25/05/2015 DISTRIBUIR/SORTEARCEGEP/SECOJ/CARF-E61-PIS E COFINS
02/10/2013 DISTRIBUIR/SORTEAR3ª Seção
02/10/2013 EM TRAMITAÇÃO Tipo de Recurso: RECURSO VOLUNTARIO Data de Entrada:
02/10/2013 Unidade: GEPAF/SECOJ/SECEX/CARF/MF

processo 10970.720069/2011-09

25/05/2015 DISTRIBUIR/SORTEARCEGEP/SECOJ/CARF-E61-PIS E COFINS
02/10/2013 DISTRIBUIR/SORTEAR3ª Seção
02/10/2013 EM TRAMITAÇÃO Tipo de Recurso: RECURSO VOLUNTARIO Data de Entrada:
02/10/2013 Unidade: GEPAF/SECOJ/SECEX/CARF/MF

processo 10970.720173/2011-95

25/05/2015 DISTRIBUIR/SORTEARCEGEP/SECOJ/CARF-E61-PIS E COFINS
02/10/2013 DISTRIBUIR/SORTEAR3ª Seção
02/10/2013 EM TRAMITAÇÃO Tipo de Recurso: RECURSO VOLUNTARIO Data de Entrada:
02/10/2013 Unidade: GEPAF/SECOJ/SECEX/CARF/MF

processo 10970.720.025/2012-51

25/05/2015 DISTRIBUIR/SORTEARCEGEP/SECOJ/CARF-E61-PIS E COFINS
02/10/2013 DISTRIBUIR/SORTEAR3ª Seção
02/10/2013 EM TRAMITAÇÃO Tipo de Recurso: RECURSO VOLUNTARIO Data de Entrada:
02/10/2013 Unidade: GEPAF/SECOJ/SECEX/CARF/MF

Trecho extraído do Manual do Conselheiro:

1.2.1.2. Providências a serem adotadas quando identificada situação de autos decorrentes ou reflexos de um principal *Quando identificada a situação pelo Cegap, pelo Presidente de Turma, Câmara ou Seção, pelo Conselheiro ou mediante provocação nos autos, devem ser adotadas as providências abaixo relacionadas:*

a) Caso o principal já tenha sido julgado no CARF.

Processo nº 10970.720014/2013-52
Resolução nº **3302-000.650**

S3-C3T2
Fl. 19.560

O Conselheiro deverá verificar se a respectiva decisão é aplicável ao processo, mediante decisão colegiada (inclusão em pauta).

b) Caso o principal não tenha sido sorteado:

O Conselheiro deverá solicitar que lhe seja distribuído o principal, mediante despacho (para tanto, sugere-se utilizar a ferramenta e-Assina), submetido à apreciação do Presidente da Turma, que submeterá o pedido ao Presidente da Câmara, e este ao Presidente da Seção.

Assim, para evitar a configuração da violação ao artigo 50 do Anexo II do RICARF, voto para sobrestar o julgamento e encaminhar o processo para a SECAM, a fim de que se aguarde a formação de lote com os demais processos, inclusive com o de nº 10970.720.096/2012-54, para que, então, retorne a este relator para julgamento em conjunto.

(assinado digitalmente)

Paulo Guilherme Déroulède